



**MENSAGEM Nº 35/2025**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante, definindo sua estrutura, competências e atribuições de seus membros e dando outras providências.

A principal inovação trazida pelo presente Projeto é a desvinculação da Procuradoria Geral da Secretaria de Governo, conferindo-lhe autonomia técnica, administrativa e financeira, com dotações orçamentárias próprias, e vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo. Com isso, fortalece-se a independência funcional da Advocacia Pública Municipal, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, assegurando maior efetividade na defesa do interesse público.

A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial à Administração Pública, responsável pela defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município e pelo exercício da consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo. Sua relevância decorre não apenas da representação processual, mas também da orientação jurídica central, da preservação da legalidade administrativa e da proteção do patrimônio público.

A Lei Orgânica do Município, em seus artigos 87 e 88, prevê a Procuradoria como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas, judiciais e extrajudiciais, determinando que lei própria disponha sobre sua organização e competências. Assim, o presente projeto atende a essa exigência, conferindo maior segurança jurídica e institucionalidade à Procuradoria.

O texto ora proposto:

Promove a desvinculação da Procuradoria da Secretaria de Governo, assegurando sua autonomia institucional e vinculação direta ao Prefeito Municipal;

Estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, detalhando os cargos que a integram, já previstos na legislação administrativa vigente;

Define as atribuições do Procurador-Geral, do Procurador Adjunto, dos Procuradores Municipais efetivos e dos cargos de apoio, assegurando prerrogativas, garantias e deveres compatíveis com a função essencial de defesa da legalidade e do interesse público;

Trata-se, portanto, de medida necessária à consolidação institucional da Procuradoria Geral do Município, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, garantindo maior efetividade na defesa do interesse público e na proteção do patrimônio municipal.

  
Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSG

**RECEBIDO EM**

11/11/25  
11:09



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
AVANÇANDO JUNTOS  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
(85) 4042-0748 – [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br) – CNPJ: 07.533.656/0001-19

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, na certeza de que contará com a aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

**Vereador Francisco Magno Martins de Brito**



PROJETO DE LEI Nº 175, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESVINCULANDO-A DA SECRETARIA DE GOVERNO E VINCULANDO-A DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do – PGM, definindo as competências e atribuições dos membros e outras providências.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da indisponibilidade dos interesses públicos.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPETÊNCIA**

### **SEÇÃO I DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e órgãos:

- I – 1 (um) Procurador-Geral do Município;
- II – 1 (um) Procurador Adjunto do Município;
- III – 2 (dois) Procuradores Municipais efetivos, nos termos da Lei nº 1.259/2014;
- IV – 7 (sete) Assessores Jurídicos;
- V – 2 (dois) Assessores Executivos;



VI – 1 (uma) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, o Procurador Adjunto, os Assessores Jurídicos e os Assessores Executivos serão nomeados para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º Os Procuradores Municipais tomarão posse perante o Prefeito e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e fiel cumprimento dos deveres do cargo.

§ 4º Os Procuradores Municipais exercerão atribuições de natureza judicial, extrajudicial, fiscal, patrimonial, administrativa e consultiva, na forma desta Lei.

§ 5º A remuneração dos cargos previstos nos incisos I, II, IV, V e VI e a estrutura organizacional serão estabelecidas conforme a tabela remuneratória constante do anexo I e II desta Lei.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, goza de autonomia técnica, administrativa e financeira, com dotações orçamentárias próprias, detendo as seguintes funções institucionais:

I – zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como dos preceitos delas decorrentes;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses, bens e serviços em qualquer instância judicial ou administrativa, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou interessado;

III – efetuar o controle de legalidade da inscrição dos débitos tributários e promover a cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

IV – analisar a redação de projetos de lei, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos correlatos, opinando sobre sua legalidade e conformidade;

V – assessorar o Prefeito Municipal e os órgãos da Administração Direta em atribuições de natureza consultiva;

VI – exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, orientando a Administração Pública acerca dos instrumentos jurídicos adequados à formulação e execução das políticas públicas;

VII – atuar nos processos que envolvam desapropriação, alienação, aquisição, permissão ou concessão de uso e locação de bens públicos;



VIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa do Município, organizando e divulgando entendimentos jurídicos consolidados, inclusive mediante súmulas administrativas e pareceres normativos;

IX – zelar pela probidade administrativa e pelo interesse público no âmbito da Administração Municipal;

X – orientar e acompanhar inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e tributários, emitindo parecer nos casos em que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;

XI – orientar os procedimentos administrativos de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da Administração;

XII – praticar atos de gestão interna, administrar recursos vinculados à Procuradoria e promover a adequada gestão orçamentária e financeira;

XIII – ajuizar medidas judiciais destinadas à proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural, do patrimônio público, das finanças municipais, do consumidor e da probidade administrativa, entre outras de interesse do Município;

XIV – promover, com o apoio da Administração, concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como instituir programas de estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação;

XV – celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos congêneres de outros entes federados, visando à troca de informações e ao aperfeiçoamento institucional;

XVI – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio municipal e aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVII – celebrar acordos judiciais e extrajudiciais nos processos em que o Município figure como parte, assistente ou oponentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.014, de 06 de junho de 2025;

XVIII – outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador-Geral, terão caráter vinculante e obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvada a hipótese de manifestação expressa e fundamentada em sentido diverso pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá executar as certidões de dívida ativa e demais títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, cuja cobrança situe-se no âmbito de sua esfera de competência.

### ***Subseção I*** **DO PROCURADOR GERAL**

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município, escolhido dentre advogados com comprovado saber jurídico, reputação ilibada e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão pelo Prefeito



Municipal, possuindo, pelo princípio da simetria, as prerrogativas e status funcional de Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** A titularidade da Procuradoria Geral do Município poderá recair sobre membro efetivo da carreira de Procurador Municipal, sendo-lhe assegurado o vencimento-base do cargo efetivo, com os acréscimos legais atribuídos ao exercício do cargo em comissão.

**Art. 5º** São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I – orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II – representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer instância, sempre que entender conveniente;

III – receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Adjunto, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

IV – recomendar ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo local;

V – delegar competências ao Procurador Adjunto e aos Procuradores Municipais;

VI – expedir instruções, recomendações e provimentos aos membros e servidores da Procuradoria Geral, quanto ao exercício de suas funções;

VII – propor, a quem for de direito, a declaração de nulidade ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos de interesse da Administração;

IX – submeter ao Prefeito Municipal os expedientes que dependam de sua decisão;

X – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades da Procuradoria Geral;

XI – requisitar, com prioridade, a Secretarias e órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, processos, relatórios, cópias, exames e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII – requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração, para prestarem serviços junto à Procuradoria;

XIII – firmar, conjuntamente com o Prefeito, atos translativos de domínio de bens imóveis do Município;

XIV – promover a distribuição dos serviços entre os Procuradores Municipais, de forma isonômica, inclusive quanto à emissão de pareceres e atuação judicial;

XV – exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações jurídicas emitidos no âmbito da Procuradoria, inclusive em processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, determinando, quando necessário, a devolução ao órgão de origem;

XVI – dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;

XVII – conceder licenças, férias e demais direitos legais aos servidores lotados na Procuradoria, na forma da lei;



XVIII – determinar o registro de elogios funcionais e aplicar penalidades disciplinares deliberadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores;

XIX – instaurar, de ofício ou por provocação, processos disciplinares referentes a Procuradores e servidores lotados na PGM;

XX – elaborar relatório anual das atividades da PGM, dando ciência ao Prefeito;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da PGM e ordenar as respectivas despesas;

XXII – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com Procuradores Municipais, submetendo a sua deliberação matérias de maior relevância;

XXIII – presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município, podendo delegar a presidência a Procurador efetivo;

XXIV – autorizar a seleção de estagiários;

XXV – despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

XXVI – promover a uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito do Executivo, expedindo súmulas administrativas e pareceres normativos de caráter vinculante;

XXVII – aprovar súmulas de orientação jurídica, com força vinculante, em matérias já decididas em última instância pelo Poder Judiciário;

XXVIII – fiscalizar a legalidade de atos da Administração relacionados ao patrimônio público e ao meio ambiente;

XXIX – emitir pareceres jurídicos em licitações, contratos administrativos, dispensas, inexigibilidades e pregões, podendo delegar tal atribuição exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos;

XXX – propor ações judiciais de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa contra agentes públicos e terceiros, podendo delegar tal atribuição exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos;

XXXI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas por lei.

### *Subseção II*

### **DO PROCURADOR ADJUNTO**

**Art. 6º** O Procurador Adjunto do Município será escolhido dentre advogados com comprovado saber jurídico, reputação ilibada e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Adjunto poderá recair sobre membro efetivo da carreira de Procurador Municipal, sendo-lhe assegurado o vencimento-base do cargo efetivo, com os acréscimos legais atribuídos ao exercício do cargo em comissão.

**Art. 7º** São atribuições do Procurador Adjunto do Município:

I – exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, sempre que designado pelo Procurador-Geral;



II – substituir o Procurador-Geral em casos de impedimento, incompatibilidade, ausência ou vacância;

III – assessorar diretamente o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

IV – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V – acompanhar atos que envolvam alienação, autorização, concessão, permissão de uso ou regularização de bens públicos, sob orientação do Procurador-Geral;

VI – subsidiar juridicamente os órgãos da Administração em matérias que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

VII – desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

### *Subseção III*

## **DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS ASSESSORES EXECUTIVOS**

**Art. 8º** Os Assessores Jurídicos deverão possuir formação em Direito ou Ciências Jurídicas, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal em cargo em comissão.

**§ 1º** Compete aos Assessores Jurídicos:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral, ao Procurador Adjunto e aos Procuradores Municipais, sem usurpar atribuições privativas da carreira;

II – auxiliar na análise e elaboração de minutas de pareceres, informações, contratos, convênios, termos de ajuste e demais documentos jurídicos;

III – auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, instruções, ofícios e outros atos normativos;

IV – realizar pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas de interesse da Procuradoria;

V – acompanhar diligências, prazos e movimentações processuais de interesse do Município;

VI – desempenhar outras atividades de apoio jurídico determinadas pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

**§ 2º** É vedado aos Assessores Jurídicos a prática de atos privativos dos Procuradores Municipais, especialmente:

I – a representação judicial ou extrajudicial do Município;

II – a emissão de parecer jurídico obrigatório;

III – a consultoria jurídica central dos órgãos da Administração.

**Art. 9º** Os Assessores Executivos exercerão funções administrativas de apoio à Procuradoria Geral, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, em cargo em comissão de livre nomeação.

**Parágrafo único.** Compete aos Assessores Executivos:



- I – prestar apoio administrativo às atividades da Procuradoria Geral;
- II – auxiliar na organização de processos e documentos;
- III – planejar e executar atividades de apoio logístico e administrativo;
- IV – auxiliar na gestão orçamentária e financeira da Procuradoria;
- V – desempenhar outras atribuições administrativas que lhes sejam designadas pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**Art. 10.** O exercício do cargo de Procurador do Município é privativo de bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, provido exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso observará as normas constitucionais e legais, assegurada a ampla publicidade, a impessoalidade, a isonomia e a transparência em todas as fases.

§ 2º A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos aprovados.

**Art. 11.** Compete aos Procuradores Municipais, observada a distribuição e designações do Procurador-Geral e sua independência técnico-jurídica:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer instância e tribunal, praticando todos os atos necessários à defesa do interesse público;

II – propor, contestar, acompanhar e intervir em ações judiciais de interesse do Município, inclusive recursos, medidas urgentes, execuções, precatórios e cumprimento de decisões;

III – atuar nas execuções fiscais e na cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, promovendo os atos indispensáveis à satisfação do crédito público;

IV – emitir parecer jurídico obrigatório e realizar consultoria jurídica central em processos administrativos, inclusive em licitações, contratos, convênios, dispensas, inexigibilidades e pregões, quando designados pelo Procurador-Geral;

V – analisar minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias, editais e demais atos normativos, opinando sobre sua juridicidade e conformidade com a legislação vigente;

VI – exercer o controle de legalidade e moralidade administrativa, sugerindo a correção de atos e procedimentos e propondo medidas para prevenção de litígios;

VII – participar, quando designados, de comissões e grupos de trabalho, inclusive Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, emitindo pareceres e acompanhando feitos;

VIII – realizar audiências, sustentações orais, oitivas e diligências perante órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunais de Contas e demais entidades;



IX – requisitar informações, documentos e diligências a órgãos e entidades da Administração Municipal, nos limites da lei, para instrução de processos judiciais e administrativos;

X – orientar juridicamente os órgãos da Administração Direta, em temas submetidos pela Chefia da PGM, padronizando entendimentos e prevenindo controvérsias;

XI – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, elaborando notas técnicas, enunciados e propostas de súmula administrativa para apreciação da Chefia;

XII – comunicar à Chefia imediata irregularidades, nulidades e riscos jurídicos identificados em processos e procedimentos administrativos;

XIII – zelar pelo cumprimento de prazos e pela efetividade das decisões judiciais e administrativas, adotando medidas para evitar prejuízo ao erário e à Administração;

XIV – colaborar na formação continuada, no estágio de estudantes de Direito e na disseminação de boas práticas jurídicas no âmbito da PGM;

XV – apresentar relatórios e estatísticas de produtividade e desempenho quando solicitados pela Chefia;

XVI – desempenhar outras atribuições jurídicas compatíveis com o cargo e necessárias ao cumprimento das funções institucionais da Procuradoria.

**Art. 12.** São garantias dos Procuradores Municipais:

I – independência técnico-jurídica no desempenho de suas funções;

II – prerrogativa de receber intimações e notificações pessoais em todos os processos em que atuam;

III – direito de vista dos autos de qualquer processo administrativo ou judicial de interesse do Município, independentemente de procuração;

IV – acesso às informações necessárias ao desempenho da função, podendo requisitá-las a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, observados os limites legais;

V – percepção dos honorários de sucumbência, nos termos da legislação específica;

VI – outras garantias asseguradas por lei.

**Art. 13.** Constituem deveres dos Procuradores Municipais:

I – exercer com zelo, presteza e probidade as funções institucionais da Procuradoria Geral do Município;

II – defender os interesses do Município em juízo e fora dele, observando os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público;

III – manter conduta compatível com a dignidade da função e com os princípios éticos da advocacia pública;

IV – resguardar prazos processuais e diligenciar pela regularidade dos feitos;

V – manter sigilo sobre informações e documentos que, em razão do exercício da função, tenham caráter reservado;

VI – cumprir as determinações legais do Procurador-Geral do Município, respeitada sua independência técnico-jurídica;

VII – outras obrigações decorrentes da legislação municipal aplicável aos servidores públicos.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Fica a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante desvinculada da estrutura da Secretaria de Governo, passando a vincular-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com autonomia técnico-jurídica nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Todos os cargos que compõem a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município serão oriundos da atual estrutura da Secretaria de Governo, não implicando esta Lei a criação de novos cargos ou funções ou aumento de despesa com pessoal.

**Art. 15.** Fica revogado o §7º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025.

**§ 1º** Os demais cargos em comissão de Assessores Jurídicos previstos no § 7º, inciso III, do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025, no total de 3 (três), continuarão na estrutura da Secretaria de Governo, compondo a estrutura do Gabinete da Secretaria de Governo, disposta no § 1º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025.

**§ 2º** O §1º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....  
§1º .....  
Inciso XXV – 3 (três) cargos em comissão de Assessores Jurídicos.”  
(NR)

**§ 3º** O Anexo I, item “I. SECRETARIA DE GOVERNO”, da Lei nº 1.960/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

|   |                   |       |
|---|-------------------|-------|
| 4 | ASSESSOR JURÍDICO | DNS 2 |
|---|-------------------|-------|

.....” (NR)

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender as despesas anuais decorrentes do cumprimento desta Lei, nos termos do Art. 41, inciso II, e Art. 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
AVANÇANDO JUNTOS  
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA  
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro, CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
(85) 4042-0748 – [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br) – CNPJ: 07.533.656/0001-19

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de 2025.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



## ANEXO I

### TABELA REMUNERATÓRIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO                           | QTDE. | SIMB.      | VENC.<br>BASE (R\$) | REPRES.<br>(R\$) | VENC.<br>TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|-------|------------|---------------------|------------------|----------------------|
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO   | 01    | SUBSÍDIO 1 | -                   | -                | 14.641,29            |
| PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO | 01    | DAS 1      | 2.068,80            | 8.275,20         | 10.344,00            |
| ASSESSOR JURÍDICO               | 07    | DNS 2      | 3.583,86            | 5.375,80         | 8.959,66             |
| ASSESSOR EXECUTIVO              | 02    | DAS 6      | 1.420,62            | 2.130,94         | 3.551,56             |

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| FUNÇÃO DE CONFIANÇA                                           | QTDE. | SIMBOLOGIA | VALOR DA GRATIFICAÇÃO<br>(R\$) |
|---------------------------------------------------------------|-------|------------|--------------------------------|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 01    | FC 5       | 1.200,00                       |
| MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR     | 02    | FC 7       | 800,00                         |

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO  
PREFEITO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



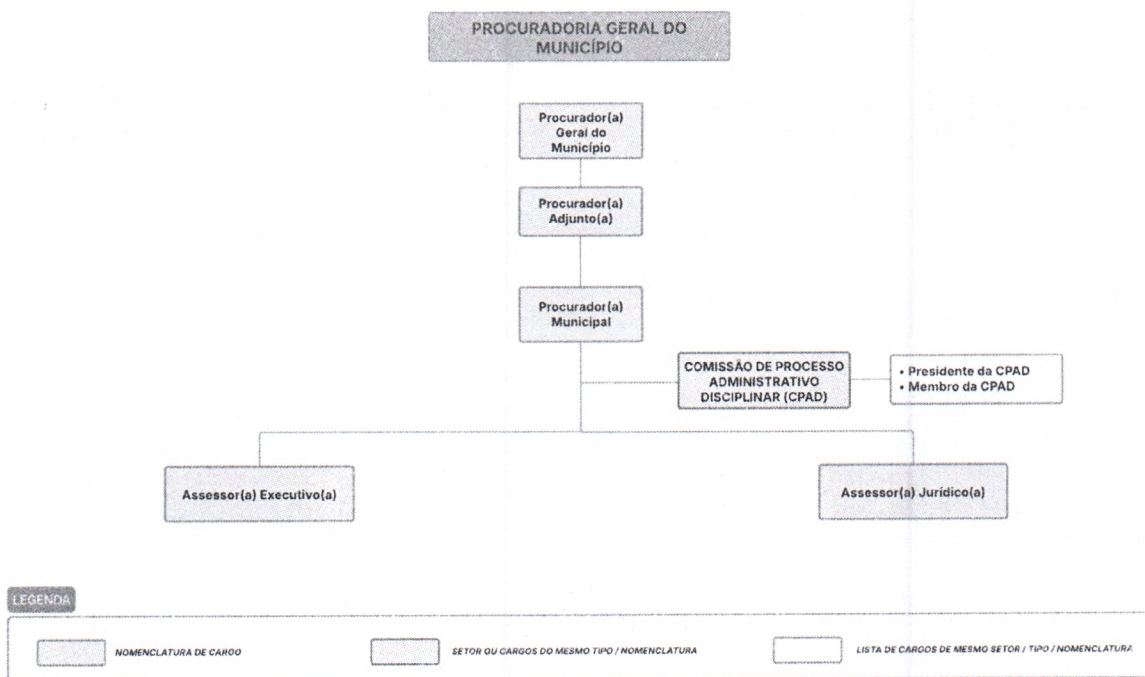
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
AVANÇANDO JUNTOS  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

## ANEXO II

### ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO  
PREFEITO, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante